

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Rafael Padilha dos Santos; José Alberto Monteiro Martins– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-655-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Nos Grupos de Trabalho CONPEDI, realizados na Universidade de Alicante, Espanha, as teorias se mesclam com as experiências dando origem a novas interpretações e desafios neste que é o campo maior das relações humanas diante dos desafios sobre a pesquisa e educação jurídica. Os desafios se potencializam na medida em que a sociedade se transforma e fica cada vez mais exigente e carecedora de tutelas e de restrições aos seus direitos.

Na tarde do dia 28/05/2026, no Universidade de Alicante - Espanha, realizado na Universidade de Alicante, sendo que no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I foram apresentados os seguintes artigos:

DIREITO E IDEOLOGIA: FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS NA CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO DE ÓSCAR CORREAS, no qual Éder Ferreira, expôs a pesquisa que está sendo desenvolvida sobre os fundamentos metodológicos da pesquisa jurídica a partir da crítica da ideologia jurídica, tomando como eixo teórico a análise do discurso jurídico desenvolvida por Óscar Correias. A pesquisa consiste em examinar de que modo a análise crítica do discurso jurídico pode contribuir para redefinir os pressupostos epistemológicos da investigação científica no campo do direito. Ao final destacou a incorporação da crítica da ideologia jurídica permite redefinir os fundamentos epistemológicos da pesquisa jurídica e abrir espaço para práticas pedagógicas críticas no ensino do direito.

Aléxei Rubem Pereira Cunha, apresentou o artigo **ENSINO JURÍDICO ATIVO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO**, no qual destaca a adoção de metodologias ativas de ensino pode qualificar a formação discente, promovendo a internalização crítica e efetiva dos princípios constitucionais no âmbito do Direito Processual civil e penal. Ao final consignou a a eficácia das estratégias específicas, com destaque para a simulação de atos processuais, a aprendizagem baseada em problemas (PBL) e a sala de aula invertida, bem como, o ensino ativo consolida competências essenciais, como raciocínio estratégico e argumentação, alinhando a formação acadêmica à atuação ética e ao aprimoramento do próprio sistema de Justiça como meio de pacificação social.

Samene Batista Pereira Santana, apresentou o artigo POR UMA EPISTEMOLOGIA JURÍDICO-TERRITORIAL no qual apresentou considerações sobre as relações entre direito e território a partir de uma abordagem teórico-conceitual de caráter interdisciplinar. Ao final apresentou a sugestão sobre às categorias jurídicas tradicionais e propõe um deslocamento jurídico-epistemológico a partir do(s) significado(s) de território. Acredita-se que a incorporação da dimensão territorial nos diferentes campos do direito constitui um caminho promissor para aproximar o saber jurídico das dinâmicas sociais concretas que estruturam os conflitos contemporâneos.

O artigo A PRESENÇA DAS MULHERES NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS SOBRE RECONHECIMENTO EPISTÊMICO E FORMAÇÃO DOCENTE SOB OS RECORTES DE GÊNERO E RAÇA foi apresentado por Talita de Castro Barreto e Claudia Michelly Sales De Paiva Tonacio no qual há uma sistematização e interpretação sobre o mapeamento empírico sobre a presença de mulheres na educação jurídica brasileira, considerando interseções de gênero e raça. O artigo fixa suas premissas na constatação de que elas são maioria como discentes, tanto ingressantes como concluintes da educação jurídica brasileira, mas continuam sub-representadas como autoras de bibliografia obrigatória e como referência curricular. Ao final concluiu expondo que a formação ministrada se apresenta desprovida de mediações didático-pedagógicas com a educação em direitos humanos e com as Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais

Swami Bez Birolo, apresentou o artigo METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA AO DIREITO DO TRABALHO no qual destacou a aplicação da metodologia científica ao contexto do Direito do Trabalho, buscando compreender de que forma os diferentes métodos de investigação contribuem para a formação e aprimoramento da pesquisa jurídica no âmbito trabalhista. Ao final consignou que a aplicação da metodologia científica promove maior rigor, coerência e efetividade nas investigações jurídicas, permitindo que o Direito do Trabalho se mantenha alinhado aos princípios da dignidade humana e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Horácio Monteschio apresentou o artigo TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO E ACESSO À JUSTIÇA: LIMITES E GARANTIAS PROCESSUAIS NA ERA DA AUTOMAÇÃO JUDICIÁRIA, no qual expôs os impactos da transformação digital do Poder Judiciário brasileiro sobre a efetividade do princípio constitucional do acesso à justiça. Ao final destacou a complexidade das interfaces digitais atua como filtro restritivo, o que favorece litigantes habituais em detrimento dos vulneráveis. Conclui-se pela necessidade de adoção de técnicas de design jurídico, da explicabilidade dos algoritmos e de modelos de

atendimento híbridos para assegurar que a inovação tecnológica opere como vetor de cidadania e não de segregação processual.

O artigo COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PERÍCIAS JUDICIAIS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL: ASPECTOS PROCESSUAIS NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS FINANCEIROS ENTRE BRASIL E ESPANHA foi apresentado por Horácio Monteschio, no qual apresentou a relevância da cooperação internacional na produção de provas técnicas em litígios transnacionais, com foco na atuação da perícia judicial em disputas financeiras entre Brasil e Espanha. Frente à crescente complexidade das relações econômicas globais, litígios envolvendo contratos bancários e operações financeiras exigem uma integração mais eficaz entre sistemas jurídicos distintos, de forma a garantir a imparcialidade e a confiabilidade das provas técnicas. Ao final ressaltou a importância da cooperação internacional não apenas potencializa a eficiência dos processos, mas também fortalece a segurança jurídica nas decisões judiciais, transformando litígios complexos em oportunidades para o aperfeiçoamento das relações jurídicas transnacionais, valorizando práticas de integração e harmonia institucional.

Em razão dos trabalhos apresentados, cumpre destacar que pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se os novos desafios no ensino e na pesquisa jurídica.

Prof. Dr. Horácio Monteschio

CENTRO UNIVERSITÁRIO MARINGÁ - UNICESUMAR

Prof. Dr. Rafael Padilha dos Santos

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Prof. Dr. José Alberto Monteiro Martins

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA

METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA AO DIREITO DO TRABALHO

SCIENTIFIC METHODOLOGY APPLIED TO LABOUR LAW

Swami Bez Biroló ¹

Resumo

A temática da presente pesquisa centra-se na aplicação da metodologia científica ao contexto do Direito do Trabalho, buscando compreender de que forma os diferentes métodos de investigação contribuem para a formação e aprimoramento da pesquisa jurídica no âmbito trabalhista. O objetivo geral é estudar as metodologias científicas aplicadas às pesquisas em direito do trabalho. Os objetivos específicos são: 1) Estudar os principais métodos científicos; 2) Analisar a aplicabilidade da metodologia científica nos estudos jurídicos; 3) Pesquisar as principais metodologias de pesquisa aplicadas ao Direito do Trabalho, além de possíveis alternativas às convencionais. O referencial teórico de material bibliográfico foi apoiado sobre autores da metodologia científica. O presente estudo adota o método de pesquisa dedutivo, com análise bibliográfica e documental. Diante da crescente complexidade das relações trabalhistas e da necessidade de fundamentação científica nas decisões jurídicas, questiona-se: de que modo a metodologia científica pode contribuir para o fortalecimento do Direito do Trabalho enquanto instrumento de justiça social? Constata-se que a aplicação da metodologia científica promove maior rigor, coerência e efetividade nas investigações jurídicas, permitindo que o Direito do Trabalho se mantenha alinhado aos princípios da dignidade humana e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Palavras-chave: Dignidade humana, Direito do trabalho, metodologia científica, Metodologias alternativas, Pesquisa jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this research focuses on the application of scientific methodology within the context of Labor Law, seeking to understand how different investigation methods contribute to the formation and improvement of legal research in the labor field. The general objective

contribute to the strengthening of Labor Law as an instrument of social justice? It is found that the application of scientific methodology promotes greater rigor, coherence, and effectiveness in legal investigations, allowing Labor Law to remain aligned with the principles of human dignity and the fundamental rights of the worker.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Labor law, Scientific methodology, Alternative methodologies, Legal research

INTRODUÇÃO

Na esfera acadêmica, a utilização da metodologia científica é pressuposto essencial para a produção de conhecimento em todas as áreas da pesquisa. Isso porque, a partir da escolha do método adequado, o pesquisador desenvolverá o seu estudo de forma mais eficiente, resultando em conclusões mais assertivas.

Embora, em um primeiro momento, possa-se pensar que os métodos científicos seriam aplicados apenas às pesquisas desenvolvidas nas áreas das ciências exatas e naturais, a metodologia escolhida também é importante no âmbito jurídico para nortear os estudos desenvolvidos, a partir de técnicas que garantam a credibilidade da pesquisa e dos resultados obtidos.

Nesse sentido, em campos de estudos que lidam diretamente com a realidade social, como é o caso do ramo jurídico, a ausência de rigor científico pode resultar em análises superficiais que não conseguem compreender a complexidade dos fenômenos sociais e jurídicos em sua totalidade.

Diante disso, verifica-se que a metodologia científica pode ser utilizada pelo pesquisador do Direito para auxiliá-lo a formular contribuições reais para a área do conhecimento, evitando a mera descrição de institutos. Nesse ponto, o cientista jurídico precisa utilizar uma linguagem teórica que o aproxime do objeto, contextualizando as instituições jurídicas dentro do cenário social e histórico que as moldou. Para tanto, é essencial que o estudo valorize o fenômeno pesquisado, buscando clareza e equilíbrio na exposição das informações coletadas.

No cenário atual, um dos principais desafios da dogmática jurídica é equilibrar a tradição hermenêutica com novas formas de produção científica que acompanhem as transformações sociais. Para além disso, a constante evolução da ciência e as alterações ocorridas dentro do meio acadêmico também atuam como dificuldades para o desenvolvimento da pesquisa jurídica.

Ademais, a aplicação do rigor científico no Direito enfrenta obstáculos históricos no cenário brasileiro. Isso porque, a tradição do ensino jurídico no país foi fortemente marcada pelo tecnicismo, que reduziu o estudo do Direito a uma análise mecânica da legislação, afastando-o das ciências humanas. Essa realidade é agravada pela mercantilização do ensino superior, que muitas vezes esvazia o sentido da pesquisa acadêmica, tratando a produção de conhecimento como uma simples formalidade burocrática para a graduação.

Nesse sentido, a pesquisa jurídica no campo do Direito do Trabalho, especificamente, enfrenta desafios crescentes diante da complexificação das relações laborais, das transformações econômicas e sociais e da constante reconfiguração normativa. Nesse cenário de alterações constantes, torna-se imprescindível que os estudos jurídicos ultrapassem análises meramente descritivas, incorporando fundamentos metodológicos capazes de conferir rigor científico, coerência lógica e consistência argumentativa às pesquisas desenvolvidas.

Historicamente, o Direito do Trabalho consolidou-se como um instrumento de proteção social, voltado à tutela da dignidade humana do trabalhador e à promoção da justiça social. Todavia, a efetividade dessa função protetiva depende, em grande medida, da qualidade das pesquisas que subsidiam a construção doutrinária, a interpretação normativa e a fundamentação das decisões judiciais.

Dessa forma, a investigação científica na área trabalhista não pode ser baseada em uma estrutura que se restrinja a análise literal de normas, visto a necessidade de se considerar a realidade fática do ambiente laboral, que por muitas vezes não corresponde ao disposto na legislação.

Nesse sentido, é necessário questionar se a atual produção acadêmica na área do direito do trabalho tem se utilizado as diversas ferramentas metodológicas disponíveis para o desenvolvimento de pesquisas que apresentem respostas com a profundidade necessária para assegurar a proteção da dignidade humana em um mercado de trabalho em constante mutação.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral estudar as metodologias científicas aplicadas às pesquisas em Direito do Trabalho, buscando compreender de que forma os diferentes métodos de investigação contribuem para o fortalecimento da pesquisa jurídica trabalhista. Especificamente, pretende-se examinar os principais métodos científicos, analisar sua aplicabilidade nos estudos jurídicos e investigar as metodologias de pesquisa mais utilizadas no campo do Direito do Trabalho, bem como possíveis alternativas às abordagens tradicionais.

A pesquisa adota o método dedutivo, com base em análise bibliográfica e documental, apoiando-se em autores clássicos e contemporâneos da metodologia científica. A partir desse percurso, o problema da pesquisa centra-se no seguinte questionamento: de que modo a metodologia científica pode contribuir para o fortalecimento do Direito do Trabalho enquanto instrumento de justiça social?

A relevância social e jurídica da presente pesquisa reside na necessidade de fortalecer a produção científica no âmbito do Direito do Trabalho, especialmente diante das constantes

transformações econômicas, tecnológicas e organizacionais que impactam as relações laborais contemporâneas.

Assim, parte-se da hipótese de que a adoção de métodos científicos adequados promove maior rigor, racionalidade e efetividade nas investigações jurídicas, possibilitando que o Direito do Trabalho se mantenha comprometido com a proteção da dignidade humana e com a concretização dos direitos fundamentais do trabalhador.

Nesse contexto, a aplicação consciente e crítica da metodologia científica revela-se essencial para assegurar que o conhecimento produzido esteja alinhado aos princípios constitucionais, aos direitos fundamentais trabalhistas e às demandas concretas da realidade social.

1) OS PRINCIPAIS MÉTODOS CIENTÍFICOS

Durante o século XVIII, com o advento do racionalismo de Descartes e Bacon, a ideia comum era de que o conhecimento científico só poderia ser validado a partir de um pesquisador totalmente isento. Nesse sentido, até certo ponto, as ciências físicas e naturais sustentavam que a neutralidade era um pressuposto essencial para a produção de conhecimento válido, ou seja, os cientistas não podiam apoiar-se em credos particulares em suas pesquisas (Carneiro, 2004).

Nesse viés, o conhecimento científico caracteriza-se pelo uso de raciocínios e técnicas muito claras e facilmente identificáveis, embora o processo de formação do conhecimento não seja linear ou contínuo, mas repleto de rupturas e reconstruções de conceitos, ideias e juízos (Mezzaroba; Monteiro, 2014).

Desse modo, o método escolhido pelo pesquisador em suas investigações pode ser interpretado como o roteiro que o guia durante as etapas da produção de conhecimento. Para a utilização do método selecionado, aplicam-se diversos recursos, como coleta e análise de dados, pesquisa, leitura, entre outros, essas ferramentas são conhecidas como procedimentos técnicos (Mezzaroba; Monteiro, 2014).

A partir disso, os métodos científicos de abordagem podem ser classificados em indutivo, dedutivo, hipotético-dedutivo e dialético, além de outros métodos auxiliares que podem atuar em conjunto com os citados (Lakatos, 2021).

Com relação ao método indutivo, verifica-se que se trata de uma visão que parte do objeto para o todo, ou seja, a análise que se faz do particular reflete em conclusões gerais, sendo um processo generalizador (Lakatos, 2021).

Seguindo esse método, as conclusões resultam da observação de fenômenos que se repetem e os resultados alcançados são mais amplos que as premissas das quais o raciocínio se funda. É necessário ter cautela e atenção no uso do método indutivo pois ele pode gerar falácias ao generalizar o todo em favor de observações feitas em casos específicos (Mezzaroba; Monteiro, 2014).

Por sua vez, sobre o método dedutivo, lecionam Lozada e Nunes (2019):

O método dedutivo pressupõe que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, pois os fatos, por si só, não são fonte de todos os conhecimentos. O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas e, por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente (da análise do geral para o particular), chegar a uma conclusão. Para tanto, utiliza o silogismo, construção lógica que, a partir de duas premissas, obtém uma terceira logicamente decorrente, denominada conclusão.

Referente ao método hipotético-dedutivo, percebe-se que ele junta características dos dois métodos anteriores, isso porque utiliza-se do procedimento racional do método dedutivo, analisando o geral para chegar ao particular, mas, ao mesmo tempo, tem como fundamento o procedimento experimental utilizado pelo método indutivo (Mezzaroba; Monteiro, 2014).

Nesse sentido, o cientista opta por uma teoria de base ou um conjunto de elementos identificadores da problemática que quer estudar e esses pontos de partida transformam-se em hipóteses a serem verificadas ao decorrer da pesquisa (Lakatos, 2021).

Quanto ao método dialético, segundo a sua origem grega, trata-se da arte do diálogo, ou seja, saber argumentar e refutar argumentos em assuntos de caráter majoritariamente opinativo e não evidencial (Lozada; Nunes, 2019).

Segundo Hegel, o processo dialético divide-se em três etapas: 1. A apresentação de uma tese, ou seja, uma pretensão da verdade; 2. A exposição de uma antítese, que seria a negação da própria tese; e 3. A síntese, que é o resultado do confronto entre as duas etapas anteriores e acaba gerando uma nova tese.

Nesse contexto, a partir da dialética hegeliana, Marx e Engels desenvolveram o materialismo dialético como uma base filosófica para explicar os fenômenos vivenciados pelo homem de forma lógica, racional e coerente (Mezzaroba; Monteiro, 2014).

Conforme explica Trevinos (2013), a pesquisa fundamentada no materialismo dialético deve, em um primeiro momento, delimitar o seu objeto de estudo e diferenciá-lo dos demais objetos, em segundo plano, analisar todos as dimensões do objeto selecionado, considerando seus aspectos sociais, históricos, econômicos e políticos, para então elaborar e aplicar procedimentos que angariem informações sobre o objeto que determinem suas

características e, por fim, analisar de modo concreto os aspectos fundamentais do objeto, quais sejam a forma, conteúdo, fundamento, realidade, constituição, história e evolução.

Além dos métodos apresentados, pode-se citar a existência de métodos auxiliares que atuam em caráter secundário como apoio aos métodos já citados. Como exemplos, têm-se o método matemático, que parte de princípios ideais, abstração e criação de modelos, o método histórico-evolutivo, que analisa os fenômenos a partir de uma perspectiva histórica, o método experimental, que submete o objeto de estudo à influência de certas variáveis e o método comparativo, que visa ressaltar diferenças e similaridades entre indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, entre tantos outros (Michel, 2015).

Ademais, é importante compreender a aplicação dos referenciais teóricos na aplicação do método científico escolhido para a pesquisa. Nesse sentido, entende-se que a linguagem teórica aplicada ao estudo deve aproximar o pesquisador do objeto de estudo, através de um conjunto de concepções teóricas, conceitos, categorias que o identifiquem e o descrevam (Mezzaroba; Monteiro, 2014).

Sobre o referencial teórico, ensina Michel (2015):

Também chamado de levantamento bibliográfico, este item trata da apresentação, em forma resumida, dos tópicos teóricos estudados, que vão amparar o processo de pesquisa. Nele, o autor deve demonstrar conhecimento da literatura básica sobre o assunto, resumindo os resultados de estudos feitos por outros autores, quanto aos aspectos principais tratados no trabalho.

(...)

O referencial teórico é, portanto, considerado o espaço da teoria. Nesse momento, o autor do trabalho dá voz aos autores lidos, citando-os. Nesse processo, o autor do trabalho aprende, aprofunda seus conhecimentos, e se capacita para realizar a pesquisa, interpretar os dados e fazer as conclusões cabíveis. A escolha dos itens do referencial teórico, em geral definida no projeto da pesquisa, deve levar em conta o conteúdo necessário para subsidiar a pesquisa, a discussão do problema, a busca das hipóteses e a análise dos dados obtidos.

Entre os principais referenciais teóricos, ou marcos teóricos, podem ser citados: 1) as teorias sistêmicas, propostas inicialmente por Bertalanffy; 2) o funcionalismo, que concebe a sociedade como uma junção de engrenagens que desempenham uma função no “todo” social; 3) o estruturalismo, marco teórico principal de Claude Lévi-Strauss, caracterizado pelo estudo de fenômenos sociais como elementos de um cenário maior; 4) a fenomenologia, que busca explicar as problemáticas a partir do próprio caráter originário dos fenômenos; 5) o comportamentalismo, ou behaviorismo, que privilegia o fator comportamental dos indivíduos quando da análise dos fenômenos sociais; 6) o empirismo, que é baseado na experiência, gerando um alto grau de certeza científica; 7) o positivismo e o neopositivismo, no qual entende-se que a ciência é a única forma legítima e viável de produção de conhecimento; e, por

fim, 8) o marxismo, formulado por Karl Marx e subdividido em diversas correntes, que compartilham entre si o entendimento de que as relações de produção e a divisão entre capital e trabalho são caracterizadas pela luta de classes (Mezzaroba; Monteiro, 2014).

Diante do exposto, verifica-se que são diversos os métodos que podem ser adotados pelo pesquisador ao desenvolver o seu estudo, de modo que a técnica escolhida depende do tipo de pesquisa a ser elaborada e dos dados a serem analisados. Assim, constata-se que os principais métodos utilizados são o dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo e dialético, os quais foram esmiuçados nesse capítulo.

Ademais, para a produção de uma pesquisa acadêmica também é importante que o pesquisador escolha um referencial teórico, a partir do qual irá analisar os dados obtidos e elaborar suas conclusões. Como visto, ao optar por determinada teoria, o cientista deverá desenvolver o seu estudo a partir de conceitos e concepções preexistentes que constituem a corrente escolhida.

Em suma, enquanto o método científico fornece o caminho lógico a ser seguido e os instrumentos a serem utilizados na investigação, o marco teórico oferece uma base epistemológica a partir da qual o objeto será interpretado. Assim, na ausência da metodologia, a pesquisa pode perder-se em subjetividades e ausência de rigor, enquanto isso, sem o referencial teórico, o pesquisador encontra-se impedido de atingir a profundidade do fenômeno estudado, que permanece superficial.

Além disso, no campo das ciências sociais aplicadas, como é o caso do Direito, a neutralidade absoluta é substituída pela transparência metodológica, pois, ao explicitar seus métodos e pressupostos teóricos, o autor permite que a comunidade científica valide, critique ou replique a sua pesquisa, garantindo a continuidade da construção do saber científico.

2) METODOLOGIA CIENTÍFICA NOS ESTUDOS JURÍDICOS

No campo das ciências humanas e sociais, incluída a ciência jurídica, observa-se certa dificuldade em separar o jurista da sua produção científica. Isso porque, ao mesmo tempo que realiza a sistematização das leis, o indivíduo vive a sua influência e aplicação. Naturalmente, nessa seara, o sujeito (pesquisador) e o objeto (sistema jurídico) se confundem, porque enquanto estuda o sistema, o próprio cientista jurídico também está submetido a ele (Carneiro, 2004).

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que se sabe que a isenção total é impossível de ser alcançada, entende-se ser de extrema importância que o pesquisador do Direito reflita sobre a opção metodológica dogmática e o antidogmatismo. Desse modo, deve-se diferenciar o rigor

da rigidez, a fim de desenvolver pensamento crítico livre e criativo, que facilite o conhecimento científico a partir da reflexão (Carneiro, 2004).

No entanto, antes de estudar a metodologia científica em si, é necessário fazer alguns apontamentos sobre o ensino jurídico no contexto brasileiro para melhor entender a aplicação da metodologia científica nesse campo do conhecimento. Nesse contexto, existem duas características relevantes na história da escola do Direito no Brasil que compõem dificuldades para a pouca tradição em pesquisa no citado ramo (Barral, 2007).

Em primeiro lugar, tem-se que a formação jurídica brasileira, em sua maioria, é influenciada pelo tecnicismo, expandido e corroborado pelas diretrizes curriculares implantadas durante a ditadura militar. Dito isso, o ensino jurídico foi, ao longo desse período, desassociado das ciências humanas e transformado em um programa de estudos da legislação, com enfoque na técnica de aplicação das normas (Barral, 2007).

Após a redemocratização, os cursos de Direito do país passaram a diminuir esse tecnicismo, ao incluir em suas grades curriculares outras disciplinas que conversavam com as diversas áreas das ciências sociais, como sociologia, filosofia e economia (Barral, 2007).

Entretanto, a formação tecnicista deixou marcas na educação jurídica, não somente ao influenciar a construção dos programas universitários, mas também ao formar a maioria dos docentes que iria assumir aquelas cadeiras posteriormente. Em segundo plano, entende-se que a mercantilização das faculdades privadas de Direito também influencia negativamente na formação de uma cultura e tradição de pesquisa jurídica no Brasil (Barral, 2007).

Isso porque, o grande número de alunos, angariados sempre aos montes a fim de gerar lucros à instituição de ensino, dificulta a atividade de orientação dos docentes e sobrecarregam as bancas de avaliação. Nesse viés, a monografia perde seu sentido primordial de gerar conhecimento científico, sendo considerada pelas partes envolvidas como mera formalidade para a obtenção do grau de bacharel em direito (Barral, 2007).

Superado esse tópico, percebe-se que a pesquisa no âmbito do Direito é uma obra científica que analisa juridicamente determinado fenômeno, sem a necessidade de limitar-se a descrever ou analisar determinado instituto ou questões jurídicas, mas, sobretudo, formular contribuições à determinada área do conhecimento (Leite, 2012).

Nesse sentido, o autor deve preocupar-se com escrever para os outros, ter como objeto expor o resultado de sua coleta e análise de dados, tendo cuidado com a exposição do tema escolhido, buscando sempre maior clareza e equilíbrio, de forma a inserir aquela determinada instituição jurídica estudada no contexto social, histórico e jurídico que a criou, sugeriu, modificou ou aperfeiçoou (Leite, 2012).

Segundo Henriques e Medeiros (2017), com base em Carlos Cossio, entre as várias teorias epistemológico-jurídicas relativas à cientificidade do conhecimento jurídico, destacam-se seis correntes: o racionalismo metafísico ou jusnaturalista, o empirismo exegético, o historicismo casuístico, o sociologismo eclético, o racionalismo dogmático e a egologia existencial.

Além delas, com base em Aguillar, os autores elencam a Escola Histórica de Savigny e Thibaut, o historicismo idealista de Strauss, o historicismo radical, o jusnaturalismo, o empirismo radical, o positivismo jurídico e o realismo jurídico (americano e escandinavo) como importantes referências teóricas no campo da pesquisa jurídica (Henriques; Medeiros, 2017).

Por fim, citam-se as correntes do jusnaturalismo e seus derivados jusnaturalismoteológico e jusracionalismo, do positivismo jurídico, composto pelo historicismo, positivismo jurídico normativista, positivismo sociológico, Kelsen e a reação ao positivismo sociológico, do realismo jurídico e das teorias críticas do direito (Henriques; Medeiros, 2017).

No tocante às ferramentas aplicadas ao decorrer da pesquisa jurídica, Leite (2012) explica que, para realizar a análise de problemas jurídicos, diversos são os métodos de apreciação que podem ser empregados, como por exemplo a analogia, o contraste e a síntese.

Em primeiro plano, a analogia favorece a evolução da redação, utilizando-se do estudo de institutos jurídicos análogos ao objeto de pesquisa para construir a teoria elaborada pelo autor. Em segundo lugar, o contraste é utilizado para comparar diferentes abordagens sobre o mesmo assunto, considerando ordens jurídicas alheias, sistemas diversos ou outras épocas (Leite, 2012).

Por fim, a síntese apresenta-se como um mecanismo que combina afirmações e dúvidas em novas noções ou preposições, procurando sintetizar o que elas apresentam e adicionar novos pontos de vista (Leite, 2012).

Ainda, quanto as principais técnicas de pesquisa, Henriques e Medeiros (2017) explicam que as ferramentas se classificam em de documentação direta ou indireta, de modo que a primeira inclui a observação direta e sistemática da realidade, a entrevista, os questionários e os testes, enquanto a segunda inclui a pesquisa bibliográfica e a documental.

Diante do exposto, verifica-se que, para a produção de conhecimento científico na área jurídica, é importante que o pesquisador se desvincule da letra pura da lei e observe a aplicação da norma no contexto social em que ela está inserida. Nesse sentido, a pesquisa em Direito pode ser baseada em uma das diversas correntes desenvolvidas ao longo do desenvolvimento acadêmico da área jurídica, que se diferenciam entre si por seus conceitos e visões de mundo.

Nesse sentido, a superação do paradigma meramente descritivo exige que o pesquisador jurídico compreenda a metodologia como uma garantia de validade dos resultados obtidos. Isso porque, ao adotar critérios rigorosos de análise, o cientista protege a sua pesquisa de interpretações superficiais, fazendo com que a produção acadêmica na área jurídica deixe de ser vista apenas como uma opinião doutrinária e passe a ser reconhecida como o resultado de um conhecimento técnico-científico robusto.

Ademais, conhecer quais as correntes e técnicas de pesquisa disponíveis e como utilizá-las, permite que o autor selecione o ponto de vista mais adequado para interpretar o fenômeno jurídico objeto de estudo. Nesse ponto, a escolha da abordagem a ser realizada define o alcance social da pesquisa e a sua capacidade de oferecer respostas concretas a problemas contemporâneos.

Além disso, a qualidade da pesquisa jurídica na atualidade depende diretamente da capacidade das novas gerações de pesquisadores em romper com o modelo tecnicista tradicionalmente empregado. Assim, o fortalecimento da cultura de pesquisa nas universidades é um pilar fundamental para que o Direito deixe de ser tratado apenas como instrumento de controle estatal e seja analisado como fenômeno social transformador.

Logo, a construção de um pensamento jurídico científico exige uma postura equilibrada entre teoria e prática, com o ponderamento da sabedoria acumulada pelas correntes clássicas e os novos desafios políticos e sociais. Assim, ao compreender os métodos e técnicas disponíveis, o pesquisador está capacitado para produzir um estudo que possua clareza, equilíbrio e relevância para a área jurídica.

3) METODOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO DO TRABALHO

Como visto, a pesquisa na área jurídica enfrenta, historicamente, um entrave estrutural diante da reprodução da lógica tecnicista/profissional no campo acadêmico. Essa prática busca, muitas vezes, apenas argumentos para validar teses pré-definidas, omitindo elementos que possam refutá-las.

No âmbito do Direito do Trabalho, tal costume pode ser observado no documento conhecido como “parecer técnico”, onde a seleção de doutrina e jurisprudência serve apenas para sustentar convicções prévias do autor. Para romper com esse limite, é imperativo diferenciar a pesquisa puramente argumentativa da pesquisa científica, que se ocupa em descrever e explicar fenômenos através de testes rigorosos de hipóteses (Rodrigues; Grubba, 2023).

Nesse sentido, as metodologias convencionais no âmbito trabalhista centram-se, principalmente, na pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica de fontes secundárias é a prática mais comum, frequentemente apoiada em manuais que simplificam o conhecimento, ignorando o rigor científico. Por outro lado, a pesquisa documental foca em fontes primárias, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), jurisprudência, acordos coletivos e convenções da OIT. Desse modo, o modelo jurídico-dogmático permanece como o padrão convencional, buscando compreender o sistema normativo a partir do direito positivo (Santos, 2025).

Como alternativas a esse modelo, destacam-se as abordagens que conferem maior rigor científico e abertura à realidade social. Como exemplo, no campo da revisão de literatura, o método do estado do conhecimento permite mapear a produção acadêmica de forma sistematizada e categorizada, superando a superficialidade das revisões narrativas tradicionais (Rodrigues; Grubba, 2023).

Além dele, outras opções robustas são as revisões sistemáticas e integrativas, que utilizam protocolos rígidos para sintetizar evidências e identificar lacunas no conhecimento jurídico. Nesse viés, as ferramentas citadas possibilitam generalizações mais seguras e diminuem significativamente o viés do pesquisador (Rodrigues; Grubba, 2023).

Ademais, a pesquisa empírica surge como uma alternativa fundamental para investigar a efetividade das normas trabalhistas no plano real. Desse modo, diferente da análise puramente normativa, a análise empírica utiliza o fator humano como fonte, valendo-se de entrevistas e questionários (Rodrigues; Grubba, 2023).

Nesse escopo, a entrevista semiestruturada mostra-se particularmente útil por permitir que os sujeitos discorram sobre suas percepções dentro de um roteiro focado no problema de pesquisa. Além disso, o uso de escalas de atitude, como a escala Likert, permite quantificar opiniões sobre temas sensíveis, a exemplo do assédio moral e da precarização do trabalho (Rodrigues; Grubba, 2023).

Ainda, uma alternativa inovadora é a abordagem jurídico-sociológica, que aplica conceitos como o de racionalização à realidade laboral brasileira. Essa perspectiva utiliza métodos qualitativos e procedimentos *ex-post-facto*, investigando situações já consolidadas sem a interferência direta do autor. Ademais, o estudo de caso também se destaca ao permitir uma investigação aprofundada de fenômenos contemporâneos em seu contexto real, sendo ideal para a análise de conflitos coletivos e inovações na aplicação da lei (Santos, 2025).

No mais, no campo dos métodos epistemológicos, o racionalismo crítico propõe a lógica da tentativa e erro, onde a norma é vista como uma hipótese a ser testada frente às suas

consequências sociais. Além disso, a dialética, em sua vertente materialista-histórica, permite analisar o Direito do Trabalho como um processo de contradições sociais e lutas de classes. Por fim, o método sistêmico busca compreender o Direito como um subsistema social que estabiliza expectativas, interagindo de forma complexa com a economia e a política (Araújo, 2012).

Para além das pesquisas bibliográfica e documental, usadas convencionalmente nas pesquisas jurídicas, Henriques e Medeiros (2017) apresentam outros tipos de pesquisa menos utilizadas que podem ser interessantes na construção acadêmica na área do Direito.

Em primeiro plano, apresenta-se a pesquisa etnográfica, realizada considerando a cotidianidade do indivíduo ou de um grupo de indivíduos. Esse tipo de pesquisa considera a influência dos aspectos individuais da vida do sujeito para analisar as suas relações sociais, ou seja, tem como foco um grupo de pessoas, com ênfase nos indivíduos pesquisados (Henrique; Medeiros, 2017).

Na área trabalhista, a pesquisa etnográfica pode ser utilizada para destacar grupos de trabalhadores geralmente invisibilizados, como os trabalhadores informais, os trabalhadores braçais e os de baixa escolaridade. Assim, aplicando o método etnográfico, é possível estudar as peculiaridades de cada grupo de trabalhadores, analisando o contexto social em que estão inseridos e as condições de trabalho a que são submetidos.

Após, Henrique e Medeiros (2017) apresentam a pesquisa-ação, a qual caracteriza-se pela intervenção do pesquisador na realidade, buscando produzir mudanças sociais positivas. Nesse contexto, a pesquisa-ação conta com a participação dos próprios atores sociais para ser desenvolvida, por meio da elaboração de objetivos conjuntos.

Assim, ao ser aplicada no contexto trabalhista, a pesquisa-ação pode dialogar com os diferentes movimentos de trabalhadores, como os sindicatos profissionais, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST). A partir desse diálogo, o pesquisador buscará entender melhor as pautas levantadas por esses grupos e contribuir para a mudança positiva da realidade, ultrapassando os limites da academia.

Ademais, cita-se a abordagem da história de vida, baseada na colheita de informações sobre a vida de um sujeito ou de um grupo de pessoas a partir de entrevistas, conversas, cartas pessoais, bilhetes, memórias e leitura de biografia. Assim, esse tipo de pesquisa se constitui por meio do relato retrospectivo da experiência vivida por determinado indivíduo (Henrique; Medeiros, 2017).

Aplicada à esfera trabalhista, a pesquisa da história de vida pode ser utilizada para entender aspectos subjetivos dos trabalhadores, como a sua percepção e as emoções

relacionadas ao ambiente que está inserido, eventual assédio moral sofrido ou, até mesmo, situação de trabalho análogo ao de escravo vivenciada.

No mais, a pesquisa de análise de conteúdo pode ser utilizada tanto como uma abordagem de pesquisa isolada quanto como um método auxiliar a outros tipos de pesquisa. Esse método é baseado na análise de documentos, processos judiciais, decisões de tribunais ou mesmo da fonte de outras pesquisas, como as entrevistas.

Assim, a análise de conteúdo, ao ser empregada no âmbito trabalhista, pode atuar como ferramenta de estudo das convenções internacionais, leis trabalhistas, acordos coletivos e individuais, processos trabalhistas, entre outras fontes do Direito do Trabalho.

Por fim, Henrique e Medeiros (2017) apresentam o método do estudo de caso, que se constitui na exploração intensa de um único caso a fim de adquirir conhecimento acerca do fenômeno a ser estudado. Nesse sentido, o estudo de caso foca em um caso particular que possa ser considerando representativo de casos análogos, favorecendo a generalização do resultado da investigação.

Embora comumente aplicado à pesquisa médica e psicológica, o estudo de caso pode ser utilizado pelos pesquisadores jurídicos na área do Direito do Trabalho para analisar casos individuais de especial relevância. Assim, o pesquisador poderá debruçar-se sobre episódios específicos, como um acidente de trabalho, para estudar as peculiaridades do evento e aplicá-las ao fenômeno como um todo.

Em síntese, para que a pesquisa em Direito do Trabalho deixe de ser meramente dogmática e se transforme em uma investigação de natureza científica, é necessário que o pesquisador utilize de ferramentas metodológicas que dialoguem com a complexidade das relações de trabalho modernas. Nesse viés, a multiplicidade de métodos demonstra que existem diversas maneiras de abordar os fenômenos jurídicos, restando ao cientista escolher aquele que se adequa melhor aos seus objetivos.

Dito isso, é fundamental que a escolha metodológica seja utilizada para romper com o isolamento acadêmico do jurista, fazendo com que o estudo em Direito dialogue diretamente com a realidade social, a fim de formular soluções sólidas tecnicamente e eficazes na prática.

Nesse cenário, técnicas como as entrevistas de história de vida e a pesquisa-ação revelam-se como ferramentas alternativas para o pesquisador. Essas abordagens permitem que o Direito do Trabalho dê enfoque aos sujeitos que vivem as normas no cotidiano, integrando a percepção subjetiva do trabalhador à análise científica.

Ademais, ao afastar-se do mero parecerismo técnico, o pesquisador assume o papel de cientista social, comprometendo-se com a verificabilidade e a transparência de seus métodos.

Desse modo, verifica-se que a metodologia científica apresenta diversas abordagens, das convencionais às inovadoras, que podem ser utilizadas na pesquisa jurídica, com foco no Direito do Trabalho.

CONCLUSÃO

Do exposto, o presente artigo teve como propósito analisar a aplicação da metodologia científica no âmbito do Direito do Trabalho, partindo da compreensão de que a pesquisa jurídica, para além de um exercício meramente descritivo ou argumentativo, deve constituir-se como instrumento efetivo de produção de conhecimento científico comprometido com a realidade social.

Assim, ao longo do estudo, evidenciou-se que a escolha consciente e crítica do método científico é elemento indispensável para conferir rigor, coerência e legitimidade às investigações jurídicas trabalhistas.

Em um primeiro momento, verificou-se que os métodos científicos apresentam características próprias e possibilidades distintas de aplicação, de modo que sua adoção deve estar diretamente relacionada ao objeto de pesquisa e aos objetivos pretendidos. Nesse ponto, foram estudadas as principais metodologias e sua aplicabilidade de acordo com o contexto da pesquisa realizada.

Ainda, constatou-se a relevância dos referenciais teóricos como instrumentos fundamentais para a interpretação dos dados e para a construção de análises mais profundas e contextualizadas, superando abordagens simplificadoras e reducionistas. Neste momento, foram citados alguns marcos teóricos relevantes para a construção da pesquisa científica, a título de exemplificação.

Para além disso, apontou-se que a pesquisa em Direito enfrenta entraves históricos no contexto brasileiro, sobretudo em razão da tradição tecnicista e da mercantilização do ensino jurídico, fatores que dificultam a consolidação de uma cultura acadêmica voltada à investigação científica crítica.

Apesar desses obstáculos, ressaltou-se que a pesquisa jurídica possui potencial significativo para formular contribuições relevantes à ciência do Direito, desde que se desvincule da letra fria da lei e considere o fenômeno jurídico em sua dimensão social, histórica e política.

No tocante às metodologias aplicadas ao Direito do Trabalho, evidenciou-se que, embora as pesquisas bibliográfica e documental ainda predominem como modelo convencional,

existem diversas alternativas metodológicas capazes de ampliar o rigor científico e a aproximação com a realidade concreta das relações laborais.

Nesse sentido, destacaram-se as revisões sistemáticas, a pesquisa empírica, a abordagem jurídico-sociológica, a pesquisa etnográfica, a pesquisa-ação, a história de vida, a análise de conteúdo e o estudo de caso como ferramentas relevantes para investigar a efetividade das normas trabalhistas e as condições reais vivenciadas pelos trabalhadores.

Diante disso, conclui-se que a metodologia científica contribui de forma decisiva para o fortalecimento do Direito do Trabalho enquanto instrumento de justiça social, ao permitir análises mais críticas, fundamentadas e comprometidas com a dignidade humana e com os direitos fundamentais do trabalhador. Desse modo, a adoção de métodos adequados possibilita não apenas a produção de conhecimento mais consistente, mas também a formulação de diagnósticos e propostas capazes de influenciar positivamente a doutrina, a jurisprudência e as políticas públicas trabalhistas.

Nesse ponto, a partir da utilização do rigor metodológico, a pesquisa jurídica deixa de ser um acessório bibliográfico para se tornar um subsídio científico para a elaboração de decisões judiciais e alterações legislativas com base em evidências.

Assim, ao conferir cientificidade à produção científica no campo trabalhista, a metodologia funciona como um selo de qualidade que garante que o conhecimento produzido tenha a validade necessária para orientar a interpretação das normas em favor do equilíbrio nas relações entre capital e trabalho.

Ademais, a transição de uma abordagem meramente descritiva para uma investigação comprometida com a realidade social exige do pesquisador uma vigilância epistemológica constante. Conclui-se, então, que o pesquisador em Direito do Trabalho deve, antes de tudo, interpretar as peculiaridades dos fenômenos a partir da aplicação consciente das ferramentas de investigação.

Nesse sentido, as metodologias científicas alternativas apresentam-se como um recurso para o desenvolvimento de pesquisas que ultrapassem os limites do tecnicismo jurídico tradicional. Assim, o método revela-se não apenas como uma escolha técnica, mas como um compromisso ético com a verdade e com a proteção do sujeito de estudo, neste caso, o trabalhador.

Por fim, reforça-se a necessidade de incentivo à pluralidade metodológica nas pesquisas em Direito do Trabalho, de modo a romper com práticas meramente reprodutivas e promover uma ciência jurídica mais sensível às transformações sociais. Nesse sentido, a

utilização de diferentes métodos científicos não deve ser visualizada como uma fragmentação do saber, mas como uma expansão do horizonte interpretativo do Direito do Trabalho.

Assim, a metodologia científica não se apresenta como um fim em si mesma, mas como um meio essencial para a construção de um Direito do Trabalho crítico, eficaz e alinhado à promoção da justiça social. Somente através de uma produção científica que se considere como inacabada e que se fortaleça no diálogo constante com outras áreas do conhecimento, será possível construir uma doutrina trabalhista apta a assegurar a dignidade humana do indivíduo.